



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.324/2012

DE 14 DE MARÇO DE 2012

“Dispõe sobre o trânsito no local que especifica”

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica através da presente Lei, permitido o estacionamento de veículos de passeio ou caminhonete de pequeno porte na Rua **Frei Luciano Wagner**, no Mutirão I, neste município.

Artigo 2º - Fica Terminantemente proibido nessa via pública o estacionamento de Caminhões e Ônibus, exceto para carga e descarga.

Artigo 3º - O Executivo Municipal procederá à sinalização de placas no local mencionado, bem como comunicará por escrito a todos os moradores da localidade as normas estabelecidas na presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 14 de Março de 2012.


Benedito Aparecido de Lima

Prefeito Municipal